



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N ° 01/2017

COMUNICADO 01 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO EXTRAOFICIAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial S/S LTDA., com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso Público nomeada pela Portaria nº 006/2017, divulga, através do presente Comunicado, o **GABARITO EXTRAOFICIAL** da prova objetiva do Concurso Público nº 01/2017, aplicada em 09 de abril de 2017, para o cargo de Advogado:

CARGO: ADVOGADO							
Questão	Alternativa	Questão	Alternativa	Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	b	11	e	21	a	31	e
02	a	12	a	22	c	32	a
03	d	13	d	23	b	33	c
04	c	14	c	24	e	34	e
05	e	15	a	25	c	35	d
06	b	16	b	26	c	36	d
07	d	17	e	27	c	37	a
08	c	18	a	28	d	38	b
09	a	19	d	29	d	39	a
10	e	20	d	30	b	40	c

DIVULGA, ademais, o **ESPELHO E GABARITO EXTRAOFICIAL** da respectiva prova discursiva, conforme abaixo descrito:

PARECER	De 0 a 100 pontos
Correção gramatical e a utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática.	De 0 a 20 pontos
Interpretação e exposição do tema abordado, o raciocínio jurídico e a sua fundamentação	De 0 a 40 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM



Clareza e coerência sua conclusão final do parecer.	De 0 a 40 pontos.
---	-------------------

CABEÇALHO:

Parecer nº: 01/2017

Referência: Projeto de Lei nº 001/17

Interessado: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente o candidato deveria relatar brevemente os fatos expostos no enunciado.

Após, deveria explanar tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso.

No caso, o candidato deveria desenvolver a tese segundo a qual a iniciativa de leis que visam a criação de cargos na Administração Direta é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e 61, §1º, II, a, da Constituição Federal.

DISPOSITIVO:

O candidato deveria concluir o parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o vício considerado insanável.

De forma complementar, o candidato poderia opinar propondo que o Vereador autor do projeto de lei, se assim ainda o pretendesse, apresentasse uma nova proposição na forma de indicação, a fim de sugerir ao Prefeito Municipal a criação do cargo pretendido.

FINALIZAÇÃO:

Local/Data.

Procurador da Câmara Municipal de Jumirim.

Por fim, informa que a publicação oficial do gabarito e classificação provisória ocorrerá no dia 22 de abril de 2017, em jornal de circulação local, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Jumirim e nos sites www.planexcon.com.br e www.camarajumirim.sp.gov.br, cujo período para apresentação de recursos administrativos será os dias **24 e 25 de abril de 2017**, nos termos estabelecidos no Edital nº 01.

Jumirim, 09 de abril de 2017.

Luiz Antonio Gardenal
Presidente